

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DE CEDÊNCIA GRACIOSA DE IMÓVEL MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE VELAS

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, adiante designada por Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João - 9800-539 Velas, São Jorge dos Açores, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Velas, e aqui representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Velas, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado abreviadamente por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

e, -----

A **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**, adiante designada por AT, pessoa coletiva de direito público nº 600 084 779, com sede na Rua da Prata, nº 20-22, 1149-027 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Dr.ª Helena Alves Borges, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CONSIDERANDOS: -----

A) O MUNICÍPIO DE VELAS tem como política pública a disponibilização gratuita das suas instalações sempre que o interesse público o exija e reconhece como medida fundamental, o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades públicas que atuam no desígnio da prestação de um serviço público à comunidade. -----

B) A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA tem o Serviço de Finanças de Velas a funcionar no Edifício dos Paços do Concelho sito na Rua de S. João, 9800-539 Velas S. Jorge dos Açores, sem onerosidades, instalações que o MUNICÍPIO comunicou necessitar que a Autoridade Tributária e Aduaneira liberte, uma vez que tem alguns dos seus serviços descentralizados, nos Serviços Municipalizados de São Pedro,

nomeadamente o Gabinete Técnico, criando constrangimentos em termos de funcionamento. -----

C) O MUNICÍPIO DE VELAS é dono e legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua de São João, em Velas, n.º 31, a escassos metros do Edifício dos Paços do Concelho, tendo o imóvel sido totalmente reabilitado, estando com condições adequadas a receber o Serviço de Finanças de Velas, disponibilizando-se o MUNICÍPIO a colaborar com a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA na transferência das instalações. -----

D) Compete à Câmara Municipal de Velas gerir e assegurar a utilização das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados por lei sob a sua administração, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

E) A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA pretende aceitar o imóvel identificado para a reinstalação de serviços públicos, encontrando-se para o efeito dispensada a consulta ao mercado nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO), dado o imóvel ser propriedade de uma autarquia local.

F) O imóvel é cedido a título gracioso, não carecendo de ser submetido à consideração do Membro do Governo responsável pela respetiva área da Tutela, nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO), para autorização da despesa. ----

Entre o MUNICÍPIO DE VELAS e a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DA CEDÊNCIA)

Pelo presente protocolo o PRIMEIRO OUTORGANTE cede a título gracioso à SEGUNDA OUTORGANTE o prédio urbano requalificado sito na Rua de São João, em Velas, n.º31, da freguesia de Velas, constituído por rés-do-chão e primeiro andar, com a área útil de 98m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 369, descrito na Conservatória do

Registo Predial de Velas sob o n.º 1169/19991013, isento de autorização de uso - artigo 7.º do RJUE.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (DESTINO DA CEDÊNCIA)

A cedência do espaço destina-se à instalação de serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por única finalidade o exercício das atividades para a prossecução dos fins que estão cometidos por lei à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

-

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a ceder a título gracioso, sem onerosidades, à SEGUNDA OUTORGANTE, o imóvel melhor identificado na cláusula primeira, atentos os fins e a natureza das atividades associadas ao Serviço de Finanças e que atualmente se encontram disponíveis nas condições previstas pelo presente protocolo. -----

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se caso não seja suficiente ou não exista espaço no imóvel ora cedido para a instalação do arquivo do Serviço de Finanças de Velas, a permitir que parte ou todo o arquivo da SEGUNDA OUTORGANTE se mantenha no Edifício dos Paços do Concelho. -----

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a executar ao nível da construção civil, o ajuste na configuração do guarda-vento interior em vidro e a correção do degrau exterior, melhor identificado nas peças gráficas da SEGUNDA OUTORGANTE com a proposta ocupacional da Autoridade Tributária e Aduaneira no Edifício, anexas ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I e II), pagando a SEGUNDA OUTORGANTE o valor de 10.734,08€ (dez mil setecentos e trinta e quatro euros e oito centimos), acrescidos de IVA, pelas obras realizadas, mediante transferência para a conta IBAN PT50.0018.0008.0605.2830.0202 6, indicada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Pelo presente protocolo, a SEGUNDA OUTORGANTE assume as seguintes obrigações:

-Utilizar exclusivamente, o referido imóvel apenas para as finalidades previstas no presente protocolo; -----

- a) Zelar pela conservação e manutenção do imóvel, nos termos em que tal responsabilidade cabe aos senhorios; -----
- b) Dar às instalações um uso normal e prudente, bem como cumprir as regras de segurança do imóvel e dos seus utentes, respeitando a legislação e todas as exigências técnicas aplicáveis à segurança, nomeadamente, instalações técnicas, sistemas e equipamentos e contra incêndio; -----
- c) Não proceder à realização de obras nas instalações sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo da utilização de estruturas móveis para a organização dos espaços; -----
- d) Findo o protocolo entregar o espaço no estado em que o receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins do protocolo, e as benfeitorias realizadas, que venham a fazer parte integrante do prédio; -----

CLÁUSULA QUINTA (AUTO DE ENTREGA E RECEÇÃO DE IMÓVEIS)

Com vista à instalação do serviço público, os Técnicos da Câmara Municipal de Velas, procederão à entrega do imóvel aos Serviços Técnicos da DSIE, mediante outorga de Auto de Entrega e Receção de Imóvel. -----

CLÁUSULA SEXTA (ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA)

O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a SEGUNDA OUTORGANTE a instalar no interior e no exterior do imóvel os elementos de identificação da SEGUNDA OUTORGANTE (como painéis identificativos e análogos), que a esta parte se revelarem necessários, sendo da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a manutenção dos mesmos. --

CLÁUSULA SÉTIMA (CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO)

1. Todas as obras estruturais e as referentes às instalações técnicas do imóvel, assim como as obras exteriores referentes à sua conservação e manutenção são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

2. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE todas as obras de manutenção e conservação ordinária do interior do prédio e das suas instalações técnicas. -----

3. A SEGUNDA OUTORGANTE pode efetuar obras de compartimentação no imóvel, as quais devem previamente ser comunicadas ao PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

4. As obras a que se refere o número antecedente não podem alterar elementos estruturais do imóvel, a não ser que, a SEGUNDA OUTORGANTE obtenha para o efeito, autorização prévia e expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

5. As benfeitorias autorizadas e realizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, que não possam ser retiradas sem detrimento do imóvel, consideram-se nele incorporadas, sem que este tenha direito a qualquer reembolso, indemnização ou retenção, ou o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha direito a qualquer reparação das mesmas. -----

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS OUTORGANTES)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE assume a obrigação de contratar e suportar os encargos relativos aos serviços de limpeza, telefones, água, energia elétrica, acesso à rede de voz e dados e gestão dos meios comuns de sinalização e sinalética que digam respeito ao imóvel ora cedido. -----

2. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE os pagamentos de taxas, impostos e seguros obrigatórios, nomeadamente, contrato de seguro quanto aos riscos de incêndio e de responsabilidade civil, que digam respeito ao imóvel. -----

CLÁUSULA NONA (RESPONSABILIDADE CIVIL)

A SEGUNDA OUTORGANTE assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados nas instalações pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS)

Ambos os OUTORGANTES, bem como os seus trabalhadores que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a

sigilo profissional e a adotar medidas técnicas e organizativas para proteção dos dados pessoais que venham a ter acesso no decurso da relação contratual mesmo após o termo das suas funções, nos termos definidos na legislação aplicável à proteção de dados pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (REVISÃO)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes OUTORGANTES. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos deverão ser resolvidos por acordo entre as partes OUTORGANTES e regulados pelas disposições legais em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA E CESSAÇÃO)

1. O presente protocolo tem a duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da sua assinatura, será renovado por períodos iguais e sucessivos, cessando os seus efeitos, por acordo das partes OUTORGANTES, desde que asseguradas novas instalações para transferência dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----
2. Não obstante o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as partes acordam a outorga deste protocolo na presente data, com a entrega das chaves logo que estejam reunidas as condições para a instalação do serviço. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as notificações necessárias serão feitas para os domicílios convencionados dos OUTORGANTES, tal como indicados no presente protocolo. -----
2. A comunicação de nova morada, deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(FORO COMPETENTE)**

1. Em caso de litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente protocolo as partes diligenciarão por todos os meios de diálogo, obter uma solução concertada para a questão. -----

2. Quando não for possível a solução do diferendo nos termos do número anterior, as partes elegem o Foro da Comarca de Velas, com expressa renúncia a qualquer outro. ---

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Velas de 6 junho de 2025, prevista no anexo VI da ata da reunião do órgão executivo.

Feito, em treze de junho de dois mil e vinte e cinco, constituído por 8 (oito) páginas e 2 (dois) anexos, ficando um exemplar na posse de cada um dos OUTORGANTES. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Presidente da Câmara Municipal de Velas
Luís Virgílio de Sousa da Silveira

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira
Dra. Helena Alves Borges